

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 016 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre orientações e o procedimentos para a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contrato envolvendo serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando estas não forem adimplidas pela contratada.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 269, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem primar pelo cumprimento adequado da função de acompanhamento e fiscalização dos contratos, de modo a garantir o cumprimento, pelas empresas contratadas, das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que a permissividade do comando legal constitui um procedimento de exceção, que visa resguardar o interesse público e contribuir para afastar eventual responsabilização solidária e subsidiária da Administração prevista no § 2º do art. 121, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, em face do Enunciado 331 do TST revisado pela Resolução TST 174/2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer orientações e o procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para efetuar o pagamento diretamente aos empregados que tenham participado da execução do objeto do contrato de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dos salários e demais verbas trabalhistas (art. 121, § 3º, da LF nº 14.133/2021), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (art. 20, IV, do DM nº 269/2018), quando estes não forem adimplidos pela empresa contratada.

Art. 2º O pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, decorrentes do contrato envolvendo serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, diretamente aos empregados, poderá ser adotado desde que haja disposição expressa no edital ou no contrato.

Parágrafo único. A Administração e a empresa contratada poderão firmar, a qualquer tempo, termo aditivo ao contrato, dispondo sobre a possibilidade do procedimento de pagamento direto aos empregados nos casos de inadimplemento, conforme a minuta que integra o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º A implementação dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, está condicionada à atestação dos serviços pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo órgão ou entidade contratante, ao registro do reconhecimento da execução da obrigação contratual em conformidade com o avençado e à entrega de todos os documentos da prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previstos no § 5º do art. 37 do Decreto nº 269/2018, condições imprescindíveis para a liquidação da despesa.

Seção I

Das comunicações processuais e das providências para o pagamento

Art. 4º Caso a contratada deixe de cumprir com as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, o contratante deverá notificá-la formal e comprovadamente, para regularização da situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A ciência, pela fiscalização, da inadimplência da contratada, poderá ocorrer por meio de queixa apresentada pelos empregados vinculados ao contrato firmado com a Administração, ou por ausência de documentação conforme art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Na notificação, deverão constar:

I – a identificação do contrato, a cláusula contratual ou o dispositivo legal descumprido;

II - a descrição da falta contratual ou legal;

III - o prazo estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa para a correção da irregularidade;

IV – a informação de que não havendo a regularização no prazo fixado na notificação, a Administração realizará o pagamento direto aos empregados vinculados ao contrato.

Art. 6º Havendo a manifestação da contratada no prazo fixado na notificação, comprovando o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deverá ser dado seguimento às demais providências de pagamento dos serviços prestados, desde que não haja outro tipo de pendência ou irregularidade na execução do contrato.

Art. 7º Havendo a manifestação da contratada no prazo fixado na notificação, sem o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, contudo, apresentando os motivos ensejadores do descumprimento de tais obrigações, cabe ao ordenador da despesa, levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidir quanto à aceitação das justificativas e de eventual prorrogação do prazo, bem como quanto à continuidade dos trâmites necessários para o pagamento direto aos empregados, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de infração.

Art. 8º Ultrapassado o prazo informado na notificação e não havendo manifestação da contratada, o órgão ou entidade deverá:

I - notificar a contratada formal e comprovadamente, para que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os seguintes documentos:

a) a folha de pagamento do mês em atraso em que o contratante consta como tomador dos serviços, a qual deverá ser confrontada com os registros de frequência dos empregados referentes ao mês em atraso e com a relação de empregados prevista no item "1", alínea "a", inciso I, § 5º do art. 34, do Decreto nº 269, de 2018, para fins de comprovação da vinculação desses ao contrato;

b) as guias de recolhimento da contribuição para o INSS, FGTS, IRRF e ISSQN referente ao mês de competência da prestação dos serviços.

II - adotar as seguintes providências:

a) expedir comunicado aos empregados vinculados ao contrato acerca da realização do pagamento direto;

b) providenciar e elaborar relação com os dados bancários dos empregados: nome completo, CPF, banco, agência e conta corrente ou conta poupança, devendo o empregado figurar como titular da conta;

c) notificar o sindicato representante da categoria do empregado, para que esse acompanhe o pagamento das verbas.

Seção II

Da instrução do processo de pagamento

Art. 9º O pagamento das obrigações diretamente pelo órgão ou entidade contratante, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - exposição de motivos do órgão ou entidade contratante, justificando a necessidade de realização do pagamento dos salários diretamente aos empregados da contratada;
- II - identificação dos créditos líquidos e certos da contratada, pertinentes às faturas vencidas;
- III - cópia do contrato e respectivos termos aditivos;
- IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- V - documentos citados no art. 8º desta Instrução Normativa;
- VI - validação da documentação pelo fiscal do contrato de que está justificada a excepcionalidade da situação que é objeto da liberação dos créditos;
- VII - autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade contratante para a liberação dos créditos;
- VIII - Nota de Empenho da Despesa;
- IX - Nota de Liquidação da Despesa;
- X - parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- XI - Nota de Pagamento da Despesa;
- XII - Nota de Receita Extra Orçamentária;
- XIII - Nota de Despesa Extra Orçamentária;
- XIV - Ordem bancária.

Seção III

Do processamento do pagamento

O processamento do pagamento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - cadastramento dos empregados vinculados ao contrato no Cadastro de Pessoa do Município;

II - empenhamento prévio da despesa no Módulo Orçamentário e Contábil do Sistema Informatizado de Gestão Pública - RBWeb, no tipo Global, realizado no momento até a assinatura do contrato ou no início do exercício ou na assinatura do termo aditivo ou apostilamento, em favor da contratada (Acórdão TCE/AC nº 10.493/2017/PLENÁRIO);

III - liquidação da despesa no Módulo Orçamentário e Contábil do Sistema Informatizado de Gestão Pública - RBWeb, conforme os documentos comprobatórios;

IV - consignação dos valores das remunerações líquidas, individualizadas por empregado, de acordo com a folha de pagamento do mês em atraso (Receita Extra Orçamentária), em conta extra orçamentária individualiza por contratada e contrato;

V - consignação dos valores do INSS, FGTS, IRRF e ISSQN (Receita Extra Orçamentária), sobre os valores devidos da competência;

VI - emissão de despesa extra orçamentária, individualizada por empregado, de acordo com a folha de pagamento do mês em atraso;

VII - geração e impressão de ordem bancária;

VIII - assinatura da ordem bancária pelos responsáveis legalmente habilitados;

IX - envio da ordem bancária gerada via sistema da instituição bancária pagadora;

X - emissão de despesa extra orçamentária das consignações indicadas no inciso V deste artigo, conforme as datas de vencimento das obrigações;

XI - conferência do arquivo de retorno da ordem bancária enviada e solução das pendências que, porventura, possam ocorrer devido à devolução de valor pela instituição bancária;

XII - pagamento do saldo eventualmente existente em favor da contratada, apurado após o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correspondentes ao mês de competência.

Art. 11. O órgão ou entidade contratante deverá verificar na folha de pagamento se há benefício legalmente instituído no acordo ou convenção coletiva vigente que não tenha sido pago pela contratada, mas que a parcela que cabe ao empregado foi descontada.

Parágrafo único. Na hipótese da existência do desconto, o órgão ou entidade contratante deverá:

I – confirmar com o empregado o recebimento ou não do benefício, por meio de documento escrito e, devidamente, assinado por esse;

II – juntar ao processo a declaração assinada pelo empregado, confirmando o recebimento do benefício realizado pela contratada, se esse for o caso;

III - juntar ao processo a declaração assinada pelo empregado, confirmando que não recebeu o benefício e informando o valor normalmente recebido da contratada, para fim de compatibilizá-lo com o do desconto informado na folha de pagamento, se esse for o caso;

IV - adicionar o valor do benefício comprovadamente não pago pela contratada, ao valor a ser creditado em favor do empregado, a título de salário, observando-se o disposto no inciso IV, do artigo 10, desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do depósito cautelar

Art. 11. Quando não for possível efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada vinculados ao contrato, pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo único. O Procedimento descrito no caput deste artigo, deverá ser realizado com a assistência da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A apresentação da nota fiscal pelo contratado, é imprescindível para os efeitos da legislação tributária e previdenciária. Desse modo, a recusa pela contratada de emissão da nota fiscal, impossibilitará ao órgão ou entidade contratante efetuar as retenções, porém não configurará óbice para desconto de eventuais multas, glosas e outras compensações impostas à contratada.

Art. 13. O descumprimento da legislação laboral caracteriza inadimplência contratual, ensejando motivo para rescisão contratual e execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 137, I; 138, I; e 139, III, “b”, da LF nº 14.133/2021, observado o contraditório e ampla defesa mediante regular processo administrativo que deverá ser instaurado pelo órgão ou entidade contratante.



Art. 14. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 004, de 26 de julho de 2021.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral de Município
Decreto nº 15/2025

Ada Barbosa Derze
Chefe de Departamento de Promoção e Integridade
Decreto nº 73/2025

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 223/225.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO

Termo Aditivo ao Contrato nº _____ de prestação de serviços continuados celebrando entre o Município de Rio Branco, por intermédio da _____ (nome do órgão ou entidade) e a empresa _____.

Nº do Termo:

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio do _____ (órgão ou entidade), CNPJ nº _____, situado _____, Neste ato representado por seu _____ (denominação do cargo do titular), de acordo com o Decreto nº _____ (nomeação/delegação de competência), doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, (cargo e nome), CPF _____, RG nº _____ (e órgão emissor), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante do Processo nº _____, resolvem aditar o Contrato nº _____, celebrado em ____/____/_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, os créditos líquidos e certos pertinentes às faturas vencidas relativas à prestação dos serviços.

§ 1º Considera-se valor devido para os fins da presente cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§ 2º A previsão constante da presente cláusula não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos empregados vinculados ao Contrato, a CONTRATADA autoriza a



CONTRATANTE a reter a quantia equivalente, dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, a qual somente será liberada após a comprovação do efetivo recolhimento desses encargos, pela contratada, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem como ficam ratificadas as demais cláusulas, do contrato.

Rio Branco, __ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF